

TOME NOTA

INFORMATIVO JURÍDICO, EMPRESARIAL E CONTÁBIL

FECOMERCIO - Junho 2007 - nº 45

Previdência disciplina o pagamento de encargos decorrentes de normas coletivas

Instrução Normativa do Ministério da Previdência Social (MPS/SRP), nº 20, de 11 de janeiro de 2007, esclarece, de uma vez por todas, não haver incidência de juros e multas sobre contribuições previdenciárias decorrentes do pagamento de diferenças salariais oriundas de acordos e convenções coletivas celebradas após a data-base, bem como as oriundas de sentenças normativas.

A medida deixa claro que o fato gerador para efeito do pagamento das diferenças e encargos é, no caso das

convenções e acordos coletivos, o mês de sua celebração efetiva. Nos casos de sentenças normativas, considera-se para tal efeito o trânsito em julgado.

Assim, contribuições decorrentes desses fatos geradores devem ser recolhidas até o dia 10 do mês seguinte ao da competência de sua celebração, ou do trânsito em julgado da sentença. Observado tal prazo, não há que se falar em mora ou incidência de juros ou multas.

A questão, bem antiga, sempre apresentou um problema para empresas e

escritórios contábeis, vítimas constantes da ação dos fiscais previdenciários, que autuavam as empresas por considerá-las em mora, ante o pagamento de encargos previdenciários sobre diferenças salariais que retroagiam ao mês da data-base da respectiva categoria profissional.

Essa Instrução atende reivindicação da Fecomercio e de seus sindicatos filiados, oferecendo mais tranquilidade às entidades envolvidas na conclusão do processo negocial, pois pagamentos controversos deixaram de sê-lo.

Micro e pequenas empresas pagam menos custas cartoriais

O tratamento diferenciado, assegurado pela Constituição da República às micro e pequenas empresas, também se aplica ao protesto de títulos. São normas em vigor desde 15 de dezembro do ano passado, estabelecidas na Lei Complementar 123 de 2006, a mesma que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. A primeira dessas normas, inscrita no artigo 73, diz respeito ao menor custo dos emolumentos.

Sobre eles também *“não incidirão quaisquer acréscimos a título de taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de previdência, fundo de custeio de atos gratuitos, fundos especiais do Tribunal de Justiça, bem como de associação de classe, criados ou que venham a ser criados sob qualquer título ou denominação, ressalvada a cobrança do devedor das despesas de*

correio, condução e publicação de edital para realização da intimação”.

Prova da condição

Quando micro ou pequeno empresário decide pagar título protestado em cartório, pode fazê-lo em dinheiro ou cheque emitido por banco (ou não). No segundo caso, o cartório pode condicionar a quitação da dívida à liquidação efetiva do cheque. Quanto ao cancelamento do protesto, ocorre a partir do resgate do título, independentemente de declaração de anuência do credor - salvo se o original protestado não puder ser apresentado.

Mas, atenção: os benefícios previstos em Lei serão suspensos, caso o che-

que dado em pagamento não tenha cobertura e independentemente da lavratura e registro do protesto. Por fim, o devedor deve provar a condição de micro ou pequeno, mediante documento da empresa, expedido pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Consulta Situação Optantes pelo Simples

CNPJ:	00.000.000/0001-00
Nome Empresarial:	
Porte:	Microempresa
Situação:	Optante pelo Simples
Data da Opção:	25/10/1998

“Atenção: O fato de eventualmente constar as expressões “ME” ou “EPP” no Nome Empresarial não significa, necessariamente, que a empresa possua o porte correspondente ao nome.”

© Copyright Receita Federal do Brasil

Super-Simples dificulta isenção do IR na distribuição de lucros

O novo regime tributário das micro e pequenas empresas, o Simples Nacional, ou Super-Simples, introduzirá, a partir de 1º de julho deste ano, nova sistemática de distribuição de lucros, capaz de criar entraves à isenção do Imposto de Renda. Segundo o art. 25 do Simples Federal, em vigor até 30/6/07, "Consideram-se isentos do Imposto de Renda, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário, os valores efetivamente pagos ao titular ou sócio da micro empresa, ou da empresa de pequeno porte, salvo os que corresponderem a *pro labore*, aluguéis ou serviços prestados."

Não se trata, a rigor, da distribuição de lucro, mas do pagamento de valores ao titular ou sócio de micro ou pequena empresa com isenção de IR. Pela regra, distribui-se com isenções valores pagos - excetuados *pro labore*, aluguéis e serviços prestados (tributados pela Tabela Progressiva). Essa possibilidade é ampla, inclusive sem a apuração de lucro no período.

O Simples Nacional diz o mesmo, mas limita a isenção ao valor resultante da aplicação dos percentuais fixados pelo art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, sobre a receita bruta, subtraído o total devido no período e na forma do novo regime. Esse dispositivo trata dos percentuais de cálculo do lucro presumido: 1,6% a 32%, conforme a atividade da empresa.

Para se apurar o montante a distribuir com isenção, aplica-se sobre a receita bruta um dos percentuais, de acordo com a atividade exercida. E, do resultado, subtrai-se o valor devido na forma do Simples Nacional.

Mas, alíquotas do Super-Simples para essa determinação, superiores aos percentuais do lucro presumido, impedem a distribuição de valores com isenção, como mostra o exemplo abaixo.

Os seguintes cálculos se aplicam a empresa comercial com receita bruta de R\$ 600.000,01 a R\$ 720.000,00, sujeita à alíquota de 8,28%, nos últimos 12 meses:

1) *percentual do lucro presumido sobre a receita bruta mensal - R\$ 50.000,00 x 8% = R\$ 4.000,00; e 2) subtrair do montante apurado o Simples devido no período (R\$ 50.000,00 x 8,28% = R\$ 4.140,00), ou seja, R\$ 4.000,00 - R\$ 4.140,00 = (menos) R\$ 140,00. O resultado negativo impede a distribuição de valores com isenção.*

O problema ocorrerá sempre que a pessoa jurídica esteja enquadrada na categoria de pequeno porte e em algumas faixas de micro

empresas. E será mais evidente nas atividades comercial e industrial, podendo também acarretar prejuízos em serviços. A impossibilidade da distribuição de valor isento, no entanto, será resolvida com uma contabilidade regular.

O Simples Nacional exclui a limitação, quando a escrituração contábil da pessoa jurídica evidenciar lucro superior ao limite. Comprovando-se, por meios contábeis, que o lucro apurado é superior ao determinado (mediante a regra transcrita acima), ele poderá ser distribuído com a isenção do IR. Ou seja: além de instrumento confiável de análise da situação da empresa, a contabilidade regular se torna indispensável, a partir dessa nova limitação.

Fabio de Oliveira, consultor da FISCOSoft.



Fabio: contabilidade indispensável.

SRF agenda atendimento pela Internet

O serviço de atendimento personalizado da Secretaria da Receita Federal (SRF), dirigido a pessoas físicas e jurídicas, requer do contribuinte que agende o compromisso pela Internet (www.receita.fazenda.gov.br). De início, a SRF só atende a pedidos de certidões negativas, parcelamentos e regularização de débitos, além de retificações de *Darf-Redarf*. Isso, por enquanto, em apenas algumas cidades do País, listadas no site da Receita.

Todos são atendidos, mesmo quem não possui certificação digital. Basta informar o CPF quem comparecerá à unidade de atendimento, além do CNPJ e CPF do contribuinte para o qual o serviço é prestado. Quando se tratar de pessoa física, informa-se a data de nascimento e, se pessoa jurídica, o CPF do responsável cadastrado no CNPJ.

Agendamentos, inclusive para o dia seguinte, são feitos até às 21 horas. Caso o contribuinte não compareça por duas vezes no período de seis meses, nas datas e horários marcados, seus pedidos de agendamento pela Internet não serão mais atendidos por 30 dias.

São Paulo combate burocracia estatal

Segundo o governo de São Paulo, o Programa Estadual de Desburocratização se propõe a otimizar procedimentos, reduzir custos e aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos. Trata-se de facilitar a vida de empresas e cidadãos por meio da simplificação de trâmites e da redução das exigências burocráticas.

O Programa conta com um site voltado à luta contra os excessos da burocracia (<http://www.desatarono.sp.gov.br/index.php>). Esse instrumento se destina a garantir visibilidade aos projetos de desburocratização e, ainda segundo o governo, acolhe denúncias, críticas e sugestões da população.

Mais informações
Fernando Marçal (OAB/SP 86.368)
tel. 3254-1733 e Delano Coimbra
(OAB/SP 40.704) tel. 3254-1738

TIRE SUAS DÚVIDAS

Codecon advoga pró contribuinte

As atribuições do Conselho de Defesa do Contribuinte (Codecon) paulista, criado pela Lei Complementar Estadual nº 939, de outubro de 2003, não se limitam à tarefa de advogar (gratuitamente) as causas de quem paga impostos contra o fisco. Mais do que Ouvidoria ou Corregedoria, o Codecon também planeja, elabora, propõe, coordena e executa a política de proteção ao contribuinte - além de orientá-lo acerca de direitos e garantias, receber e encaminhar reclamações, consultas e sugestões.

Fórum de ações isentas, composto por 20 entidades do poder público, setores empresariais e de classe, o Codecon possui representantes da Assembleia Legislativa do Estado, federações paulistas do Comércio, Indústria, Agricultura, Associações Comerciais e dos Transportes de Cargas, Sebrae-SP, OAB-SP, Conselho Regional de Contabilidade, Associação e Sindicato dos Agentes Fiscais de Rendas, Coordenadoria da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda, Diretoria Executiva da Administração Tributária, Corregedoria do Fisco Estadual, Ouvidoria Fazendária, Escola Fazendária do Estado, Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado, secretarias estaduais da Educação, Justiça e Defesa da Cidadania, e da Casa Civil do governo do Estado.

Reuniões mensais

Presidido por Márcio Olívio Fernandes da Costa, vice-presidente da Federação do Comércio do Estado de São Paulo (Fecomercio), o Codecon se reúne mensalmente. Os interessados devem endereçar suas reclamações, consultas, críticas e sugestões ao empresário Márcio Olívio (rua Dr. Plínio Barreto, 285, 5º andar, CEP 01313-020, São Paulo, SP - sede da Fecomercio). E mais informações podem obter com a drª Janaína Mesquita Lourenço (OAB/SP 172 052) por e-mail (jmlourenco@fecomercio.com.br), ou telefone: (11) 3254-1725.

Empresa só deve contribuições a entidade sindical

Cuidado, alerta o Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes do Estado de São Paulo: entidade alheia à estrutura sindical do Brasil (Associação Comercial e Empresarial do Brasil) faz cobranças indevidas a empresas do setor. A Assessoria Jurídica da Federação do Comércio do Estado de São Paulo (Fecomercio) esclarece: empresa nenhuma deve contribuições obrigatórias a entidades que não pertençam à estrutura sindical brasileira, ou cuja criação não decorra de Lei (como é o caso dos conselhos de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas).

Entidades sindicais são as únicas que podem instituir o pagamento compulsório de contribuições sindicais, a título de financiamento das operações do sindicalismo brasileiro.

Os advogados da Fecomercio vão mais longe: associações são entidades civis, às quais as empresas decidem filiar-se ou não - e que, por causa disso, não podem exercer direitos atribuídos a entidades sindicais (sindicatos, federações ou confederações), registradas no Ministério do Trabalho e Emprego e autorizadas a efetuarem cobranças dessa natureza.

“Os recursos oriundos das contribuições sindicais se destinam a cobrir os gastos do funcionamento regular de sindicatos, federações e confederações. Tais despesas incluem a defesa dos interesses empresariais, junto a órgãos públicos e nas três esferas de governo. Associações não têm essa prerrogativa legal (artigo 513 de CLT). Por isso, a elas não compete cobrar qualquer espécie de contribuição compulsória” - esclarece o advogado Fernando Marçal, da Fecomercio.

Indução ao erro

Um segundo especialista no assunto, Delano Coimbra, também da Assessoria Jurídica da Federação do Comércio, acrescenta: “Associações de natureza civil podem cobrar contribuição associati-

va apenas daqueles que, voluntariamente, associem-se à entidade. A própria denominação da cobrança em questão (contribuição empresarial) suscita o logro, por não se enquadrar em qualquer das modalidades de contribuição previstas em Lei.”

A expedição das guias de cobrança da Associação Comercial e Empresarial do Brasil - conclui o alerta do Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes do Estado de São Paulo - é indiscriminada pois, na verdade, estende-se a associados e à maioria esmagadora de empresas não associadas. O fato induz a empresa ao erro e pode configurar crime contra o patrimônio, passível de ação criminal.

O dr. Fernando Marçal (OAB/SP 86368) está à disposição dos interessados em maiores esclarecimentos a respeito do tema: fone (11) 3254-1733 (e-mail fmarcal@fecomercio.com.br).

Prazo da experiência é de 90 dias e não de três meses

Um pormenor quase imperceptível pode causar sérios aborrecimentos às empresas que firmam contratos de experiência com seus empregados: rege essa modalidade de contratação o prazo de 90 dias (corridos) e não de três meses. A diferença é sutil, mas deve ser levada em conta. Um dia além dos 90 estipulados na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e o contrato de experiência se transforma em contrato por prazo indeterminado.

A mudança implica o pagamento de todas as verbas rescisórias, caso a empresa decida não ficar com o empregado. Assim decidiu a 6ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) de Minas Gerais, acompanhando voto do juiz Hegel de Brito Boson, que negou provimento a recurso contra condenação desse teor, cujo contrato estabelecia a experiência de 25 de janeiro a 25 de abril: ou seja, 91 dias, independentemente, inclusive, de um eventual menor número de dias trabalhados.

DECISÕES IMPORTANTES

Contrato susgado, obrigações idem

Suspensão o contrato de trabalho, sustentam-se as obrigações contratuais acessórias, como fornecimento de tickets e cesta-básica (DOE 13/4/2007) - afirma o juiz Paulo Augusto Câmara, em acórdão unânime da 4ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 2ª Região.

“A suspensão do contrato de emprego traz, em sua esteira, a sustação recíproca das obrigações contratuais relativas à prestação de serviços e à remuneração, bem como ao cumprimento de obrigações acessórias, tais como fornecimento de cestas-básicas ou vale-transporte, já que estes, via de regra, estão atrelados ao efetivo comparecimento do empregado ao posto de trabalho. É certo que algumas obrigações contratuais mantêm-se, mesmo na suspensão, como por exemplo, o compromisso de lealdade contratual, o qual impede o empregado de revelar segredos da empresa. Entretanto, concedida aposentadoria por invalidez, não há como falar-se em exceção, especialmente fornecimento de “tickets”, cesta-básica e a manutenção do plano de saúde, porque são oriundos de negociação coletiva, a qual não os estendeu indefinidamente. Reforça este entendimento o fato de que o fornecimento de cestas básicas estava atrelado à frequência integral do trabalhador” (processo 00861200607402007, acórdão 20070217496).

Norma coletiva define o abono

Desconsiderar pactos firmados em instrumento coletivo por representantes sindicais de empregados e empregadores torna

inócua a norma coletiva (DOE 30/03/2007), relata a juíza Anélia Li Chum em acórdão unânime da 5ª Turma do TRT da 2ª Região.

“O artigo 7º, XXVI, da Constituição da República prevê o reconhecimento dos acordos e das convenções coletivas de trabalho, priorizando a autonomia da vontade das partes e autorizando estas a estabelecerem, mediante instrumentos coletivos, condições específicas de trabalho. Nesse contexto, se a categoria pactuou, mediante instrumento coletivo, a natureza indenizatória do abono, sem estendê-lo aos trabalhadores inativos, desconsiderar essa pactuação seria tornar irremediavelmente inócua a norma coletiva” (processo 00473200644102008, acórdão 20070176480).

Vendedor é subordinado, o representante não é

Subordinação é o elemento *sine qua non* à diferenciação entre empregado vendedor e representante comercial autônomo, sustenta o juiz Paulo Augusto Câmara, em acórdão da 4ª Turma do TRT da 2ª Região.

“Relação de emprego. Natureza jurídica. Vendedor. É certo que há verdadeira zona cinzenta para caracterização de empregados vendedores e representantes comerciais autônomos, os primeiros regidos pela CLT e os últimos pela Lei nº 4 886/65, existindo várias características comuns no trabalho de ambos. As atividades dos vendedores vêm regulamentadas também pela Lei nº 3 207/57, a qual esclarece serem eles empregados que trabalham com subordinação e que podem receber, além das comissões e percentagens pagas de costume, outras verbas como ajuda de custo, abonos e rendas fixas. Já a lei que regulamenta

*as atividades do representante comercial declara expressamente a inexistência de relação empregatícia, por se tratar de um trabalho realizado com autonomia, em caráter não eventual e por conta de uma ou mais pessoas (art. 1º). Os representantes comerciais são verdadeiros comerciantes, recebendo apenas por comissões. Em ambos os contratos encontram-se os pressupostos da pessoalidade, não eventualidade e remuneração, entretanto, estes elementos são insuficientes para a caracterização do vínculo de emprego nos moldes do art. 3º Consolidado. Além da barreira formal (contrato de prestação de serviços, inscrição no órgão competente, emissão de recibos e notas fiscais, por exemplo), a subordinação é o elemento *sine qua non* que diferencia o empregado vendedor do representante comercial autônomo”* (processo 02767-2004-007-02-00-9, acórdão 20070076787 - DOE de 2/3/07).

Essas informações, do Serviço de Jurisprudência e Divulgação do TRT da 2ª Região, também se encontram na Internet (www.trt02.gov.br/geral/tribunal2/informa/2007/4D2007.html).

HOJE

Disponível no portal Fecomercio, Tome Nota Hoje traz diariamente os atos normativos do Poder Executivo e a situação dos projetos que tramitam no Legislativo em nível federal, estadual e municipal, reproduzindo publicações dos diários oficiais da União, do Estado e do Município de São Paulo. Basta acessar www.fecomercio.com.br e clicar no item “Tome Nota Hoje”.

TOME NOTA

Diretor-executivo: Antônio Carlos Borges - Editor: Herbert Abreu Carvalho (hacarvalho@fecomercio.com.br) Consultores jurídicos: Fernando Marçal e Delano Coimbra Diagramação: AM&F Informática - Redação: Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - 5º andar CEP 01313-020 - São Paulo - SP - Tels.: (11) 3254-1765 - Fax 3254-1675 - www.fecomercio.com.br